

CONTRATO Nº 017/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E ASSOCIAÇÃO VIDA PLENA AMOR EXIGENTE SANTA ROSA/RS – AVIPAE

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. DÉLCIO STEFAN, brasileiro, CPF nº 501.770.790-53, RG nº 2027079926, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO VIDA PLENA AMOR EXIGENTE SANTA ROSA/RS - AVIPAE, associação privada, de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.366.113/0001-29, com sede na Rua na Rua Guaíra, nº 1100, Bairro Esperança, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo Sr. EDEGAR SOARES DE MATOS, brasileiro, RG nº 1039744998, CPF nº 522.234.340-53, residente e domiciliado em nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e seus Decretos e Regulamentos vigentes, Decreto Municipal nº 048/2023, Dispensa de Licitação nº 09/2026, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 1933/2026 de 12/01/2026, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de gestão, operacionalização e execução das ações e serviços prestados conforme as especificações descritas no termo de referência.

1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor mensal de **R\$41.740,58 (quarenta e um mil setecentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos)**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento dos valores estabelecidos na Cláusula anterior, serão realizados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após cada entrega, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, conforme art. 125, Decreto Municipal 48/2023.

2.2. A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado por meio de crédito bancário.

2.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

2.4. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.

2.5. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

2.6. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção ou isenção (SIMPLES NACIONAL) do imposto de renda conforme

Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 01 (um) ano, contado a partir do dia **01/04/2026** até o dia **31/03/2027**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, observado, ainda, os seguintes requisitos:

- a)** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b)** A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- c)** O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- d)** A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação

3.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

3.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE VALORES

4.1. Não haverá reajustamento dos preços contratados antes de transcorrido um ano da data da consolidação dos orçamentos.

4.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

4.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a FUMSSAR, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo encaminhado à Assessoria Jurídica da FUMSSAR para o devido parecer e posteriormente à autoridade competente.

4.4. Depois de decorrido o prazo de 1 ano da data da consolidação dos orçamentos, o valor do contrato poderá ser reajustado pelo índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, de acordo com o estabelecido no art. 117, inc. I, do Decreto Municipal 48/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrente da execução do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte rubrica orçamentária:

16.18.0010.0302.0308.2147.3.3390.39 - Outros serviços de Terceiros PJ

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

6.1.3. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

6.1.4. Fornecer aos usuários do residencial os medicamentos previstos no RENAME;

- 6.1.5.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 6.1.6.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.1.7.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.1.8.** A Administração terá o prazo de 5 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.2.1** Executar os serviços de acordo com o disposto no Termo de Referência que passa a ser parte integrante deste contrato, independente de transcrição;
- 6.2.2.** Responsabilizar-se pela alimentação, material de higienização, material para manutenção de residência, assim como manutenção de limpeza, higienização e conservação do prédio (inclui-se lâmpadas, tomadas, extensão e pequenos consertos);
- 6.2.3.** Assumir inteira e expressa responsabilidade pela qualidade e eficiência do objeto, de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade técnica do serviço prestado, cumprindo com as legislações federal, estadual e municipal, e responsabilizando-se por quaisquer danos e encargos decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- 6.2.4.** Elaborar projetos terapêuticos singulares para todos os seus moradores conjuntamente com os serviços de referência em saúde mental do território;
- 6.2.5.** Atender as intercorrências clínicas relacionadas ao quadro de saúde mental através da sua equipe de técnico em enfermagem e cuidadores;
- 6.2.6.** Comunicar as intercorrências clínicas do quadro de saúde mental para as equipes técnicas de referência – CAPS AD e CAPS Novo Rumo;
- 6.2.7.** Administrar o quadro de pessoas envolvidas nos serviços, assim como seus horários e disciplina, e providenciar, quando necessário, imediatamente a substituição daqueles que não correspondam, por qualquer motivo, as exigências do serviço, não podendo colocar empregados não qualificados ou em regime de aviso prévio na execução dos serviços;
- 6.2.8.** Providenciar seus próprios equipamentos e materiais, individuais e coletivos, necessários na execução do serviço, observando as Normas de Segurança do Trabalho, e se responsabilizando por qualquer acidente porventura ocorrer em decorrência do objeto;
- 6.2.9.** Acatar rotina de trabalho determinada pela FUMSSAR;
- 6.2.10.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências dos Setores ou Unidades onde serão realizados os serviços.

6.3. Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA será indenizada por qualquer manutenção necessária no prédio do residencial terapêutico, sendo de sua inteira responsabilidade a conservação da estrutura do imóvel.

6.4. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a CONTRATADA fornecer para execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas em contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

7.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelos servidores responsáveis da CONTRATANTE.

7.3. Resguardada a disposição das subcláusulas precedentes, os fiscais nomeados representarão a CONTRATANTE e terão as seguintes atribuições:

- 7.3.1.** agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o serviço que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
- 7.3.2.** exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
- 7.3.3.** sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA de condições previstas neste contrato;
- 7.3.4.** solicitar a aplicação, nos termos do Edital e deste contrato, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
- 7.3.5.** instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da CONTRATANTE;
- 7.3.6.** encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, em razão do descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato pela CONTRATADA, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 8.1.1.** advertência;
 - 8.1.2.** multa;
 - 8.1.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 8.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.2.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 8.2.2.** as peculiaridades do caso concreto
 - 8.2.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 8.2.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 8.2.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.3.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.4.** A graduação da multa se dará de acordo com o estabelecido no artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023.
- 8.5.** As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.
- 8.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.7.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações, a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 8.8.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.
- 8.9.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fazer jus.
- 8.10.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 8.11.** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa, conforme Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações.

8.12 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.13. Aplica-se o disposto no termo de referência do processo nº1933/2026 e na Lei nº 14.133, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 Este Contrato poderá ser extinto, em conformidade com o Termo de Referência e de acordo com o estabelecido nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

9.2 Além do determinado no item 10.1, o presente Contrato poderá ser descontinuado por qualquer das partes a qualquer momento, mediante comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 138 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA– DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os direitos no caso de rescisão administrativa previstas do referido diploma legal.

10.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 48/2023 e no Termo de Referência anexo ao processo administrativo 1933/2026, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

10.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

10.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 48/2023, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 17 de março de 2026.

FUMSSAR
CONTRATANTE

AVIPAE
CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____
Nome: _____
CPF _____

02) _____
Nome: _____
CPF _____

